



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1204/2015, de 24 de setembro de 2015.

**Cria a Medalha de Honra
MERITO LEGISLATIVO no
Município de Castelo do Piauí
e dá outras providências
correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Castelo do Piauí a Medalha de Honra MERITO LEGISLATIVO no município de Castelo do Piauí - Piauí.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e/ou a seu povo, ou que nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Castelo do Piauí a concessão da Medalha de Honra, referida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Medalha de Honra MERITO LEGISLATIVO será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas no município ou que tenham produzido para ele relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Medalha de Honra MERITO LEGISLATIVO será forjada em formato circular e conterá o Brasão do Município e os dizeres "**Ao mérito - Município de Castelo do Piauí**". E no verso "**Câmara Municipal de Castelo do Piauí**" e a data de aprovação em última votação da honraria.

Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda com as cores da bandeira municipal.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra Mérito Legislativo será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data da sessão solene de entrega e a assinatura do Vereador autor do projeto que concedeu a Medalha e do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de agosto de cada ano, para serem homenageados em setembro do mesmo ano, que deverá conter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 7º - A concessão da Medalha de Honra Mérito Legislativo será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - As pessoas e empresas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo do Piauí que informará data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º - As honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal no período de 10 a 20 de setembro, durante os eventos do aniversário do Município de Castelo do Piauí.

Art. 10º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra Mérito Legislativo" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze(24/09/2015)

JOSE ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze(24/09/2015).

ANTONIO CLOTILDES FILHO
Secretário Municipal de Governo

Autor: Ver. Wallace Cardoso Melo Júnior